



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### EMENDA nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 177/2021

**Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração do artigo do Projeto de Lei nº 177/2021:**

*Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:*

*I - relativamente ao débito tributário de contribuintes com patrimônio imobiliário somado inferior a R\$6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil reais):*

*a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;*

*b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;*

*II - relativamente ao débito tributário de contribuintes com patrimônio imobiliário somado superior a R\$6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil reais):*

*a) redução de 65% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 55% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;*

*b) redução de 40% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 30% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;*

*III - relativamente ao débito não tributário:*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

*a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;*

*b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.*

*§1º Entende-se por multa, para os fins do inciso I deste artigo, as penalidades pecuniárias de natureza moratória ou punitiva, devidas pelo não recolhimento do tributo, bem como aquelas impostas em razão do descumprimento ou cumprimento a destempo de obrigação tributária acessória, nos termos do § 3º do artigo 113 do Código Tributário Nacional.*

*§2º Para apuração do patrimônio imobiliário, previsto neste artigo, será computado o valor venal de todos os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com utilização diversa de residencial e os não construídos sob titularidade de um mesmo contribuinte apurado pelo cadastro imobiliário fiscal relativo ao IPTU.*

Sala das sessões, em

**Eduardo Suplicy**  
**Vereador**

### **Justificativa**

A crise gerada pela Covid-19 sem dúvida incita a necessidade de que a recuperação econômica possa contar com todos os instrumentos que os diversos níveis de governo possam lançar mão. Além de iniciativas de apoio direto à economia local, ainda por ganharem maior dinamismo como, por exemplo, por meio de políticas de apoio ao crédito e de subvenção aos micros e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pequenos empreendedores, a possibilidade de negociação de débitos chega em momento importante por iniciativa do executivo municipal.

A proposição, por sinal, leva em conta proposta já tratada pela casa de que este tipo de proposição deve conter intervalo mínimo para que possa ser proposta novamente, o que foi incorporado já no último Programa de Parcelamento Incentivado por sugestão do Partido dos Trabalhadores.

Uma das razões para este intervalo é para evitar que o planejamento tributário do qual são capazes de realizar os grandes contribuintes administrem seus débitos levando em conta o custo de oportunidade de se pagar tributos ou realizar a aplicação de tais recursos em aplicações que signifiquem rendimento superior aos acréscimos legais e penalidades desde o fato gerador de tais tributos.

Assim, essa emenda visa corrigir situação que aplica desconto linear a todos os débitos sem considerar o princípio da progressividade na capacidade de pagamento. Vale lembrar que a administração de débitos em nível que se faça planejamento tributário a ponto de compensar os custos de oportunidade do dinheiro está disponível, justamente, aos contribuintes que tem maior capacidade contributiva, uma vez que dispõe de recursos para a profissionalização desta administração e flexibilidade na movimentação de capitais que possam ser aplicados em diferentes ativos, inclusive financeiros.

Para identificar tais contribuintes, a presente emenda propõe que os detentores de patrimônio imobiliário acumulado que some valor superior a R\$6.200.000,00 devam gozar de desconto inferior aquele voltado aos demais contribuintes. Ressalte-se que tais contribuintes constituem, segundo os dados do cadastro fiscal do município, o 1% dos contribuintes com maior patrimônio acumulado, respondendo por 48% de todo o valor imobiliário do município de São Paulo. São pessoas e empresas que tem, portanto, apenas em imóveis na cidade de São Paulo, patrimônio milionário, o que corresponde à maior capacidade de contribuição.

A proposta é que os descontos máximos para este grupo sejam limitados a 65% no pagamento de juros e 55% no pagamentos de multas, e não mais em patamar igual ao dos demais contribuintes de 85% e 75% como prveisto no projeto original. No caso do pagamento à prazo, em que os recursos ficam disponíveis por mais tempo para eventual investimento em ativos diversos, este patamar corresponde a 45% e 35% respectivamente.

Como medida de comparação, o Ibovespa, principal índice de rendimento de Bolsa de Valores no Brasil, rendeu no período de Abril de 2020 a Abril de 2021, 66%. Trata-se, justamente, do tipo de investimento disponível aos contribuintes que dispõe da mais especializada administração de seus ativos, referência para a adoção dos patamares propostos para esta emenda.

Assim, propõe-se aqui que o conceito de progressividade, baseado na capacidade contributiva, seja levado em conta no oferecimento de descontos de débitos devidos ao erário municipal como forma de diferenciar quem mais



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

precisa de quem pode realizar planejamento tributário capaz de fazer com que este PPI se torne um investimento atrativo. É preciso tratar cada um e cada uma na medida de suas desigualdades para que tenhamos uma cidade mais justa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 39/2021**

---

#### **Autor**

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) em 14/04/2021

#### **Apoiadores**

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 14/04/2021

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL) em 14/04/2021

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 14/04/2021

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 14/04/2021

Ver. JAIR TATTO (PT) em 14/04/2021

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 14/04/2021

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 14/04/2021

Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 14/04/2021

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 15/04/2021

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 15/04/2021

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 15/04/2021

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 16/04/2021

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 16/04/2021

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 19/04/2021

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) em 06/05/2021

Ver. ALFREDINHO (PT) em 10/05/2021

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) em 10/05/2021